

**PROJETO DE LEI Nº 004/25, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**Autoriza o Município de Roca Sales a receber em doação, terrenos urbanos atingidos pelas cheias dos anos de 2023 e 2024, ou em áreas de risco, e dá outras providências.**

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação terrenos da área urbana do Município, diretamente atingidos pelas cheias ocorridas nos anos de 2023 e 2024, ou localizados em áreas de risco, cujos proprietários forem beneficiados com recursos de programas habitacionais dos Governos Estadual, Federal e Municipal, ou da iniciativa privada.

**Art. 2º** - No momento do recebimento do benefício previsto no artigo 1º desta Lei o proprietário deverá formalizar Termo de Doação em favor do Município, onde deverá constar no mínimo:

- I - Nome e CPF do proprietário doador;
- II - Número da matrícula do imóvel a ser doado;
- III - Endereço de localização do imóvel a ser doado;
- IV - Valor atribuído ao imóvel pelo Setor de Engenharia do Município;
- V - Poderes amplos e gerais para assinatura da escritura de doação.

**Art. 3º** - As áreas recebidas em doação serão destinadas para fins de uso dominial.

**Parágrafo único:** A destinação constante do *caput* deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, na escritura e na correspondente matrícula no Registro de Imóveis de Roca Sales.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a celebrar escritura com os proprietários doadores das áreas referidas no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único:** As despesas com a lavratura das escrituras e dos seus respectivos registros nos órgãos competentes para atendimento ao disposto nesta Lei serão de responsabilidade do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já inserida no orçamento, como segue:

- 10 - SEC. MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.
- 10.01 - Assistência Social
- 08.244.0029.0000 - Manutenção Atividade Fundo Assistência Social
- 33390.39.00.00.00 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica (8307)

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 31 DE JANERIO DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/25.**

SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

Como é de conhecimento público e notório nos meses de setembro e novembro de 2023 e maio de 2024 o Município de Roca Sales foi um dos mais afetados por deslizamentos de terras e pela elevação das águas do Rio Taquari e afluentes, que atingiu níveis históricos. Tais eventos climáticos atingiram seus pontos mais críticos nos dias 05 de setembro de 2023 e 02 de maio de 2024.

Em razão da magnitude dos desastres que causaram cenários devastadores, muitas famílias tiveram perda total ou parcial de suas moradias, pois residiam em áreas de risco de inundação ou deslizamentos. Essa nova e infortuna realidade obriga o Poder Público a adotar medidas proativas com fito de salvaguardar o direito à moradia digna aos atingidos pelos eventos climáticos adversos.

A importância da moradia digna e para qualquer ser humano, de qualquer lugar, em qualquer época, foi reconhecida inicialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que inclui tal garantia em seu artigo XXV, n. 01:

*Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (grifo nosso)*

Em âmbito nacional a Carta Magna traz expressamente, em seu art. 6º, o direito à moradia como um dos direitos sociais, ao legislar:

*Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#)*

De forma implícita a Constituição trata também da condição digna da existência humana, tutelada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que é no exercício deste direito que outros também são exercidos, como o do patrimônio, à intimidade e à vida privada.

Nossa Constituição também prevê que o direito à moradia é uma competência comum da União, dos Estados e dos Municípios. A eles, conforme aponta o inciso IX, do art. 23 do texto maior, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Embora tenhamos farto arcabouço legislativo acerca do direito à moradia, não há como o legislador prever o futuro para inserir na norma dispositivos que regulamentam situação vindoura e inimaginável.

A prova disto é a realidade vivenciada pelos nossos munícipes com os eventos climáticos supracitados. Decorrido mais de um ano desde a enchente de setembro de 2023 e até o presente momento poucas pessoas conseguiram reconstruir suas moradias. A grande maioria necessita de linhas de crédito e nem sempre preenchem os requisitos estabelecidos pelos entes Públicos Federal e Estadual.

Além disso, as moradias prometidas por outras esferas de governo (federal e estadual) somente nesse momento começam a serem disponibilizadas para as famílias necessitadas. Embora isso, a Administração Municipal vem fazendo a sua parte que é a disponibilização de áreas com o intuito de executar a política habitacional de interesse social e específico visando à construção de casas populares para as famílias atingidas pelos eventos climáticos.

Como as famílias atingidas pelos eventos climáticos estão começando a receber suas novas moradias, localizadas fora de áreas de risco, o Projeto de Lei tem por objetivo permitir que o Município de Roca Sales receba em doação a ser efetivada pelos beneficiados, seus terrenos que foram atingidos pelos eventos climáticos adversos ou localizados em área de risco, com o intuito de evitar a construção de novas moradias em locais impróprios e inseguros.

Pelas razões acima, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, com o objetivo de receber em doação, lotes urbanos atingidos pelas cheias do Rio Taquari e localizados em áreas de risco, evitando com isso que sobre eles sejam construídas e/ou reformadas novas moradias, colocando em risco a vida de pessoas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal